

Helena  
27

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CARREIRA ESPECIAL DE TÉCNICO SUPERIOR DAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA, CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR DAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA ESPECIALISTA, ÁREA PROFISSIONAL DE TERAPIA OCUPACIONAL, AUTORIZADO PELO DESPACHO N.º 9656/2020, DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS, E DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DA SAÚDE, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2.ª SÉRIE, N.º 195, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

#### ATA N.º 1

Pelas 14 horas, do dia 18 do mês de Junho, do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se nas instalações da UD Centro das Taipas, sitas na Av. do Brasil, Lisboa, os membros do Júri designados por deliberação de 16/12/2020, do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. para recrutamento de profissionais da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, área profissional de Terapia Ocupacional, do Mapa de Pessoal da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, IP., na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, composto pelo seguinte júri:

- Presidente – Ana Paula Lopes Tavares Martins, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista Principal, do Hospital Garcia de Orta, EPE. \_\_\_\_\_;
- Vogal Efetivo – Maria Celeste Rodrigues da Silva, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, IP. - DICAD, UD Centro das Taipas, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos \_\_\_\_\_;
- Vogal efetivo – Maria Teresa Fernandes dos Santos Alcântara, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, IP. - DICAD, UD Centro das Taipas \_\_\_\_\_

No âmbito das competências que lhe estão atribuídas no artigo 15.º, da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, delibera o júri a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto 1** – Definir e aprovar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método de seleção, definido nos termos do disposto no artigo 6º e 8º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho;

**Ponto 2** – Definir os critérios de desempate.

**Ponto 3** – Definir a possibilidade de realização da prova pública de discussão curricular através de videoconferência.

Helena  
19

**Ponto 1 da ordem de trabalhos** – No âmbito deste ponto, delibera o júri considerar os seguintes parâmetros e sub-parâmetros de avaliação:

<b>PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO</b>	<b>Sub-parâmetro</b>
A - Apresentação do Curriculum Vitae	Apresentação e Organização do Curriculum Vitae
	Experiência técnico-científica
	Atividades relevantes
B - Forma de Apresentação da Prova Pública	Suporte de comunicação
	Coerência na apresentação
	Criatividade
	Controlo de Tempo
C - Capacidade de Comunicação e Argumentação	Capacidade de argumentação
	Rigor e clareza de discurso
D - Contributo para o desenvolvimento da Profissão	Contributo para o desenvolvimento da Profissão
E – Formação Académica e Profissional	Nota Final do Bacharelato ou Licenciatura em Terapia Ocupacional
	Formação Especializada
	Formação contínua

A ponderação destes parâmetros de avaliação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método de seleção de prova pública de discussão curricular, constam dos anexos 1 e 2, os quais fazem parte integrante da presente ata:

- Anexo 1 - Grelha de avaliação do método de seleção de discussão curricular;
- Anexo 2 - Definição de parâmetros e valores a considerar na avaliação;

Conforme disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, a prova pública de discussão curricular tem a duração máxima de cinquenta minutos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Até dez minutos iniciais, destinados ao candidato para exposição do seu currículo profissional;
- b) Dez minutos para cada membro do júri;
- c) Dez minutos, a utilizar pelo candidato na sua defesa final.

Releja  
CF

A prova pública de discussão curricular é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizados no seu sítio da Internet.

Os resultados da prova pública de discussão curricular são obtidos pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro de júri (cfr. Artigo 8.º, n.º 4.º, da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho).

No entanto, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.º 3, da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, cada um dos membros do júri atribui a cada parâmetro de avaliação um dos seguintes níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Assim, em face do que antecede, e nos termos do artigo 27.º, n.º 3, da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas no método de seleção, expressas numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

**Ponto 2 da ordem de trabalhos** - Nos termos do disposto no artigo 28.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Os candidatos já detentores da categoria objeto do procedimento concursal;
- b) Os candidatos possuidores de habilitação académica de grau mais elevado;
- c) Os candidatos que detenham maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, respetivamente;
- d) Subsistindo empate, o candidato com a nota mais elevada, por ordem decrescente, nos parâmetros da avaliação curricular referidos nas alíneas c), e) e f) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho.

**Ponto 3 da ordem de trabalhos** – Tendo em consideração a atual situação de pandemia por Coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde, e o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que prevê a possibilidade de a prestação de provas públicas previstas em regimes gerais ou especiais poder ser realizada por videoconferência, desde que haja acordo entre o júri e o respetivo candidato e as condições técnicas para o efeito, decide o júri que a prova pública de discussão curricular pode ser realizada por videoconferência.

Não obstante ao exposto e uma vez que, nos normativos aplicáveis ao Procedimento Concursal da carreira especial de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica, não resulta a possibilidade de adoção da videoconferência como método para a prova pública de discussão curricular, dever-se-á acautelar a legalidade do procedimento através da uma obtenção de prévio consentimento, por escrito, por parte de todos os candidatos ao procedimento concursal, sendo os candidatos previamente notificados através do endereço de e-mail que constar na candidatura, para obtenção do seu consentimento.

De referir que a prestação de provas públicas por videoconferência só pode ser realizada desde que haja acordo entre o candidato e o júri, ou seja, é necessário que haja consentimento *inter partes*.

Salvuarda-se, no entanto, que caso algum candidato não aceite a participação através de videoconferência não será excluído por esse motivo.

Estando integralmente cumprida a ordem de trabalhos, e nada mais havendo a deliberar, deu o Júri por concluída a presente sessão, lavrando-se a presente acta que depois de lida foi assinada por todos os presentes.

O Presidente,

Vogal efetivo,

Nárcis Celeste Rodrigues de Silva

Vogal efetivo,

Maria Teresa Fernandes Santos Alcântara